

LEI ORDINÁRIA Nº 333

de 08 de agosto de 1973

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RENDA LEI N° 213/67 DE 15/05/67 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU PROMULGO A
PRESENTE LEI.*

Art. 1º..

Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei nº 213/67 de 15 de maio de 1967, no corrente ao valor das diárias de alimentação e pousada a serem pagos ao chefe do Executivo, funcionários e servidores municipais.

1º.

As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei, será assim padronizadas:

I.

Ao chefe do Executivo: 15% (quinze por cento) sobre o montante da representação que estabelece a Lei Municipal nº 301-A/72 de 05 de maio de 1972.

II.

Aos servidores sobre o regime de Cargos em Comissão: - 13% (treze por cento) sobre o valor dos respectivos vencimentos.

III.

Demais funcionários e Servidores: Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros).

2º.

As despesas com transporte correrão por conta do Município.

Art. 2º..

Para o pagamento das diárias e despesas com transportes citados no artigo anterior, o chefe do Executivo autorizará a repartição competente para que esta providência.

Art. 3º..

As despesas decorrentes com o cumprimento da Lei, correrá a conta da verba.

JARDIM - MS, 08 DE AGOSTO DE 1973.

Lei Ordinária Nº 333/1973 - 08 de agosto de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em